



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.

DATA: 04.10.21 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21.10.21 após às 08:00h
DISPUTA DE PREÇOS: 21.10.21 às 09:00h

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. 131,21
Em 30 / SETEMBRO de 21

Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para realização de **atendimento médico especializado em Pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.**

Justificativa:

Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, I de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Autorizado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Data: 2021/09/29 15:36:55 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a REDE CEGONHA;

Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;

Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do sistema Único de Saúde.

Do valor:

O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.09.29 15:36:24
+03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a contratação de empresa para realização de **atendimento médico especializado em Pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.**

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 415/2021 (ANEXO 01)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2.2. Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

2.3. Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

2.5. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.6. Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

2.7. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

2.8. Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

2.9. Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

2.10. Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;

2.11. Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

2.12. Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);

2.13. Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

2.14. Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;

2.15. Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

2.16. Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

2.17. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

2.18. Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a REDE CEGONHA;

2.19. Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;

2.20. Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

2.21. Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS;

2.22. Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do sistema Único de Saúde.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo;

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado;


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado;

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos Critérios para Contratação:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de Licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Das Obrigações do Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

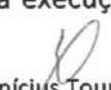
5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.9. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**
- 6.5. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 6.6. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 6.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 6.8. A contratada deverá saber identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.
- 6.9. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta da Contratada.
- 6.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

7. Da Subcontratação:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Requisitos para prestação dos serviços:

- 8.1. Lotação imediata do profissional Médico, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.
- 8.2. O profissional médico especialista em Pediatria deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira no horário da 08h:00min às 12h:00min para atendimento a demanda a qual será agendada pela Secretaria de Saúde e/ou a demanda espontânea. O não cumprimento da carga horária estabelecida, por parte do profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas/dias faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- 8.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 8.4. Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 8.5. O profissional médico Especialista em Pediatria deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.
- 8.6. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

9. Dos Documentos para Qualificação:

- 9.1. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 9.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- 9.3. **Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.**
- 9.4. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Da Forma de Pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.
- 10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.4. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.


Vinícius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

14.3. A Administração indica a servidora Municipal, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769, para fiscalização do objeto do contrato.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



Vinicius Tourinho
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor



Jaiana Kevilin Gubert
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.



Vinicius Tourinho
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 415/2021

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021

Emissor: Secretaria de Saúde

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

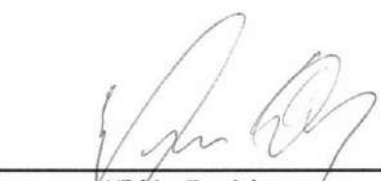
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	12,00	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	17.791,26	213.495,12
VALOR TOTAL DOS ITENS							213.495,12

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI

Dotação orçamentária:

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESP. PRINC.	DESD.	NATUREZA
2	0601	494	27	DEMAIS DESP. COM SERV. MÉDICO - HOSP., O	590	2765	339039509900

Usuário emissor: DINARA



Vinícius Tourinho
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de **ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.**

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

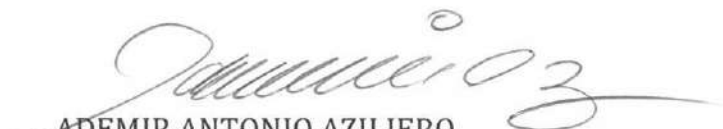
UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 - Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Re: Orçamento serviços médicos em pediatria - URGENTE

Clínica Médica Bigolin <clinicabigolin@yahoo.com.br>

Ter, 21/09/2021 15:42

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde,

Dr Valdir não tem interesse do orçamento.

Atenciosamente,

BIGOLIN
Clínica Integrada

Em sexta-feira, 17 de setembro de 2021 13:11:35 BRT, Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,

Reenvio a solicitação de orçamento com alterações na descrição dos serviços a serem prestados.

Att.

Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ☐ (46) 9 9136-5781

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR
Enviado: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 15:39
Para: compracvv@outlook.com <compracvv@outlook.com>
Assunto: Orçamento serviços médicos em pediatria

Boa tarde,

Solicito orçamento de serviços médicos em pediatria, conforme arquivo em anexo.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**



RES: Orçamento serviços médicos em pediatria - URGENTE

Gallina Scabeni <gallinascabeni@outlook.com>

Ter, 21/09/2021 11:35

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (462 KB)

PROPOSTA CORONEL.pdf;

BOM DIA,

ENCAMINHI EM ANEXO O ORÇAMENTO DE PEDIATRIA.]

Aguardo confirmação de recebimento.

ATT,

Liliane

44-98827-1183

Enviado do Email para Windows

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR

Enviado: sexta-feira, 17 de setembro de 2021 13:11

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR

Assunto: RE: Orçamento serviços médicos em pediatria - URGENTE

Importância: Alta

Boa tarde,

Reenvio a solicitação de orçamento com alterações na descrição dos serviços a serem prestados.

Att.

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / ☐ (46) 9 9136-5781

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR

Enviado: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 15:39

Para: compracvv@outlook.com <compracvv@outlook.com>

Assunto: Orçamento serviços médicos em pediatria

Boa tarde,

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA



Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS		HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	20.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL R\$							240.000,00

Pato Branco, 21 de setembro de 2021

Ass: 

Razão social:

GALLINA & SCABENI LTDA

CNPJ:

30.145.348/0001-38

Telefone:

46. 9978-8100

endereço

Avenida Brasil, 450, Sala 704; Pato Branco -PR

e-mail:

gallinascabeni@outlook.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente:

78709-4

Agência nº:

495-2

Banco:

BANCO DO BRASIL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☒ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.145.348/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2018
NOME EMPRESARIAL GALLINA & SCABENI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.L SCABENI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 450	COMPLEMENTO SALA 704
CEP 85.501-071	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3220-2911/ (46) 9978-8100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **13:10:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.145.348/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	GALLINA & SCABENI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LILIANE GALLINA SCABENI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO SCABENI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/09/2021 às 13:10 (data e hora de Brasília).



dinara@coronelvivida.pr.gov.br

De: Jaiana Gubert <jaianagubert@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:57
Para: dinara@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RE: orçamento pediatria
Anexos: ORÇAMENTO PEDIATRIA.PDF

Bom dia, Dinara!
envio em anexo o orçamento da empresa da Dra Carolina - Pediatria

Atenciosamente,

Jaiana K. Gubert
Diretora do Departamento de Saúde Básica
Decreto Municipal nº 7.662, de 14/06/21

ENFERMEIRA - COREN/PR 322.032
CORONEL VIVIDA/PR

De: dinara@coronelvivida.pr.gov.br <dinara@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de setembro de 2021 12:41
Para: jaianagubert@hotmail.com <jaianagubert@hotmail.com>
Assunto: ENC: orçamento pediatria

De: dinara@coronelvivida.pr.gov.br <dinara@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:31
Para: 'cleuméri bertuol' <cleobertuol@hotmail.com>; 'cleobertuol@coronelvivida.pr.gov.br' <cleobertuol@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: orçamento pediatria
Prioridade: Alta

Bom dia Cleo,

Se puderem nos auxiliar com os orçamentos, segue a planilha.

Att.

Dinara Mazzucatto
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS		HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	22.000,00	264.000,00
VALOR TOTAL R\$					Duzentos e sessenta e quatro mil reais.		

local e data

Ass: Carolina Cecília Leal Botaputra

Razão social: SOTOPETRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 42.185.998/0001-96

Telefone: (47) 936194061

endereço Aimoré 312 APT 102

e-mail: cardicelha@yahoo.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 86784-5

Agência nº: 495-2

Banco: Brasil

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.185.998/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2021	
NOME EMPRESARIAL SOTAPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R AIMORE		NÚMERO 312		COMPLEMENTO APT 102	
CEP 85.501-276	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOASTERIO@HOTMAIL.COM			TELEFONE (47) 9619-4061		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 13:12:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	42.185.998/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	SOTOPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO CESAR SOTOPIETRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA CECILIA COELHO SOTOPIETRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/09/2021 às 13:12 (data e hora de Brasília).

000068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 030/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: CLINICA SCABENI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.163.627/0001-42, estabelecida a AV Brasil, nº 450, sala 704, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representada por Marcelo Scabeni, portador do RG nº 5.852.790-4 SSP-PR e CPF nº 288.433.738-54.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 020/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Bom Sucesso do Sul-PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do município em dia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



000069

e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Marcelo Scabeni**, inscrito no CRM/PR 26275.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá Invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no Item 15(quinze) do edital.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000070



2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000071



7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

7.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

7.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

7.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

7.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

7.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

7.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

7.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

7.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

7.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

7.3.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

7.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

7.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

7.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

7.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

7.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

7.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura pelo Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

8.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade de cada município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

8.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

8.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000073



faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

8.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

8.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

9.1.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

9.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, Imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

9.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

9.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

10.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração

Pública.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

10.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

10.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

10.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

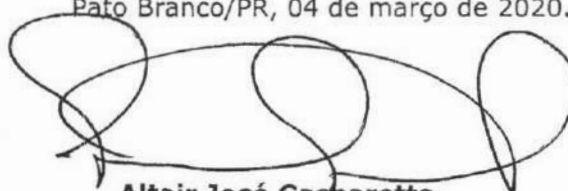
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 04 de março de 2020.



Marcelo Scapen
Contratada

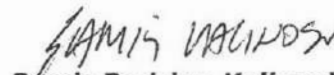
Testemunhas:



Altair José Gasparetto
Contratante



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR
CONSULTAS			
06	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - PEDIATRIA - 40 HORAS SEMANAIS	12	R\$ 25.600,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			307.200,00

MAPA COMPARATIVO PARA HONORÁRIOS DE PEDIATRIA

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	CONTRATO Nº 75, ADITIVO Nº 05, PP Nº 47/17, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR		GALLINA & SCABENI LTDA		SOTOPIETRA - SERVICOS MEDICOS LTDA		CONTRATO Nº 30, INEXIGIBILIDADE Nº 07/20, CONIMS		MÉDIA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	16.365,05	196.380,60	20.000,00	240.000,00	22.000,00	264.000,00	12.800,00	153.600,00	17.791,26	213.495,12
VALOR TOTAL R\$						196.380,60		240.000,00		264.000,00		153.600,00		213.495,12	

OBS: Para composição do valor final foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Em relação ao valor contido no contrato nº 30 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, o valor mensal contratado se refere ao período de 40 horas semanais, para elaboração deste mapa comparativo foi considerado o valor para 20 horas semanais.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.

Sandra Pelentil
Sandra Pelentil
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

DATA: XX/XX/2021

ABERTURA: XX/XX/2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2021**

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021 de 17 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº XX/2021, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia xx de xxxx de 2021, às xx:xx (xxxx) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às xx:xx (xxxx) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2021, a partir das XXhXXmin.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: XX/XX/2021, às XXhXXmin.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: XX/XX/2021, após às XXhXXmin.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: XX/XX/2021, às XXhXXmin.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2021** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “**VI Total**” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Registro dos profissional médico que executará os serviços de pediatria no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente habilitado junto ao Conselho Federal de Medicina - CRM para especialidade de Pediatria.

8.11.1.4. Da Documentação Complementar:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em plen vigor.
- b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.
- c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.5. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (**ver modelo conforme Anexo II**).

8.11.1.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das XXhXXmin do dia XX de XXXX de 2021 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº XX/2021, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as XXhXXmin, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.21.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail XXXXXX@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail xxxxx@coronelvividapr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

18. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2021.

DINARA MAZZUCATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a contratação de empresa para realização de **atendimento médico especializado em Pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.**

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 415/2021 (ANEXO 01 ao processo)

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	17.791,26	213.495,12

(duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2.2. Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, I de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferência intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

2.3. Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.5. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.6. Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- 2.7. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2.8. Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;
- 2.9. Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- 2.10. Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;
- 2.11. Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;
- 2.12. Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- 2.13. Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;
- 2.14. Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;
- 2.15. Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- 2.16. Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;
- 2.17. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.18. Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a REDE CEGONHA;
- 2.19. Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.20. Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

2.21. Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS;

2.22. Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do sistema Único de Saúde.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo ao processo.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasa no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrado, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios para Contratação:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de Licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Das Obrigações do Contratante:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.7. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.9. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 6.6. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 6.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 6.8. A contratada deverá saber identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.
- 6.9. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta da Contratada.
- 6.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

7. Da Subcontratação:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

8. Requisitos para prestação dos serviços:

- 8.1. Lotação imediata do profissional Médico, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.
- 8.2. O profissional médico especialista em Pediatria deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira no horário da 08h:00min às 12h:00min para atendimento a demanda a qual será agendada pela Secretaria de Saúde e/ou a demanda espontânea. O não cumprimento da carga horária estabelecida, por parte do profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas/dias faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- 8.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 8.4. Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 8.5. O profissional médico Especialista em Pediatria deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.6. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

9. Dos Documentos para Qualificação:

9.1. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

9.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

9.3. **Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.**

9.4. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.4. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

14.3. A Administração indica a servidora Municipal, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769, para fiscalização do objeto do contrato.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert

Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº xx/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº xx/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº xx/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº xx/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.		

O valor total do lote é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência dos serviços: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.		

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do Pregão Eletrônico nº XX/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

.....
Testemunhas:
.....

(Anexar termo de referência ao contrato)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapezozon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO – Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Paulo Ricardo de Souza Centenaro – Secretário Municipal de Administração e Fazenda

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proença da Silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhaís.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Diretor do Departamento
de Administração



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico número 67/2020, Processo nº 141/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinadas. A contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, no local informado pela Contratante. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preços – ARP nº 01/2021: Partes: Município de Pato Branco e A.T.M. Alimentos Ltda com o valor total de R\$ 69.285,00. ARP nº 02/2021: Partes: Município de Pato Branco e Andrei Santos Silva com o valor de R\$ 4.323,80. ARP nº 03/2021: Partes: Município de Pato Branco e Beatriz Brust de Souza com o valor de R\$ 28.736,30. ARP nº 04/2021: Partes: Município de Pato Branco e Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, com o valor de R\$ 197.551,67. ARP nº 05/2021: Partes: Município de Pato Branco e Bugre Comercial Eireli, com o valor de R\$ 103.445,60. ARP nº 06/2021: Partes: Município de Pato Branco e Charlei Boni, com o valor de R\$ 14.697,66. ARP nº 07/2021: Partes: Município de Pato Branco e Clesio Andre Rufatto, com o valor de R\$ 74.100,00. ARP nº 08/2021: Partes: Município de Pato Branco e Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, com o valor de R\$ 10.548,72. ARP nº 09/2021: Partes: Município de Pato Branco e Elie Indústria de Papeis EIRELI, com o valor de R\$ 38.278,50. ARP nº 10/2021: Partes: Município de Pato Branco e Engelpy Distribuidora e Serviços Ltda, com o valor de R\$ 17.140,31. ARP nº 11/2021: Partes: Município de Pato Branco e Fabricio Rachadel Costa, com o valor de R\$ 9.147,00. ARP nº 12/2021: Partes: Município de Pato Branco e Formula - Comércio e Serviços Ltda, com o valor de R\$ 14.765,54. ARP nº 13/2021: Partes: Município de Pato Branco e Grazielle Lemos, com o valor de R\$ 4.998,90. ARP nº 14/2021: Partes: Município de Pato Branco e HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, com o valor de R\$ 371.778,10. ARP nº 15/2021: Partes: Município de Pato Branco e Light Distribuidora EIRELI, com o valor de R\$ 27.304,50. ARP nº 16/2021: Partes: Município de Pato Branco e Marcelo Simoni, com o valor de R\$ 19.180,62. ARP nº 17/2021: Partes: Município de Pato Branco e Multisul Comercio e Distribuição Ltda, com o valor de R\$ 31.558,65. ARP nº 18/2021: Partes: Município de Pato Branco e N. T. Luiz, com o valor de R\$ 84.152,60. ARP nº 19/2021: Partes: Município de Pato Branco e Olthier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, com o valor de R\$ 5.085,00. ARP nº 20/2021: Partes: Município de Pato Branco e Polo Representações Ltda, com o valor de R\$ 222.400,00. ARP nº 21/2021: Partes: Município de Pato Branco e Santana Werneck Comercial EIRELI, com o valor de R\$ 11.688,70. ARP nº 22/2021: Partes: Município de Pato Branco e Simionato Produtos de Limpeza Ltda, com o valor de R\$ 602.735,48. ARP nº 23/2021: Partes: Município de Pato Branco e Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, com o valor de R\$ 38.772,00. ARP nº 24/2021: Partes: Município de Pato Branco e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, com o valor de R\$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 67/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal para as empresas: A.T.M. Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.862.721/0001-24, com o valor total de R\$ 69.285,00; Andrei Santos Silva, inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16, com o valor total de R\$ 4.323,80; Beatriz Brust de Souza, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, com o valor total de R\$ 28.736,30; Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.131.427/0001-80, com o valor de R\$ 197.551,67; Bugre Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor de R\$ 103.445,60; Charlei Boni, inscrita no CNPJ nº 28.719.518/0001-07, com o valor de R\$ 14.697,66; Clesio Andre Rufatto, inscrito no CPF nº 035.665.929-19, com o valor de R\$ 74.100,00; Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, com o valor de R\$ 10.548,72; Elite Indústria de Papeis EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.294.504/0001-58, com o valor de R\$ 38.278,50; Engelpy Distribuidora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.130.762/0001-61, com o valor de R\$ 17.140,31; Fabricio Rachadel Costa, inscrita no CNPJ nº 33.618.396/0001-94, com o valor de R\$ 9.147,00; Formula - Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.683.732/0001-23, com o valor de R\$ 14.765,54; Grazielle Lemos, inscrita no CNPJ nº 05.489.799/0001-45, com o valor de R\$ 4.998,90; HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09, com o valor de R\$ 371.778,10; Light Distribuidora EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.829.415/0001-54, com o valor de R\$ 27.304,50; Marcelo Simoni, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48, com o valor de R\$ 19.180,62; Multisul Comercio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com o valor de R\$ 31.558,65; N. T. Luiz, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com o valor de R\$ 84.152,60; Olthier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.630.087/0001-55, com o valor de R\$ 5.085,00; Polo Representações Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor de R\$ 222.400,00; Santana Werneck Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.186.469/0001-83, com o valor de R\$ 11.688,70; Simionato Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.340.608/0001-89, com o valor de R\$ 602.735,48; Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.686.134/0001-20, com o valor de R\$ 38.772,00 e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, com o valor de R\$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupacambá, 88 - Fone: (46) 3244-6000 - Centro - CEP 85005-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 006/2021 de 08/01/2021
Nomeação de ROMAN ENZEN para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 007/2021 de 08/01/2021
Nomeação de MARLENE MARIA KARLING HORN para exercer o cargo de Secretária Municipal de Promoção Social.

PORTARIA Nº 008/2021 de 08/01/2021
Nomeação de ELAÍDIO CENI para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 009/2021 de 08/01/2021
Nomeação de ROSANA S. KUNZ para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 010/2021 de 08/01/2021
Nomeação de GELSO ROBERTO CHIOQUETTA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 011/2021 de 08/01/2021
Designação de CRISTIANO ROBERTO NAPACH para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Esportes.

PORTARIA Nº 012/2021 de 08/01/2021
Designação de MARINETE APARECIDA CHIOQUETTA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Anísio Bosato.

PORTARIA Nº 013/2021 de 08/01/2021
Designação de JACKSON ROBERTO SCHNEIDER para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação.

PORTARIA Nº 014/2021 de 08/01/2021
Concede férias de 30 dias (30/03/2021 a 09/06/2021) ao servidor AMILTON ARAÚJO.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fampr>, edição do dia 31 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - DECRETO Nº 603/2021 - DATA: 08/01/2021
Bênêdia Cruz e Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, Mano Eduardo Lopes Padua, Prefeito Municipal. No uso de suas atribuições legais DECRETAR, Art. 1º - Conforme o artigo 98 da Lei 31/2019 fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de acompanhar sua execução e participar da elaboração das normas para seu funcionamento. Art. 2º - Os componentes DA COMISSÃO serão: Samira Dal Sert - Diretora do Departamento de Educação e Cultura. RG 5.784.258-4 Giovana Lorenzato Fontes - Professora. RG 1.484.299-5 Ana Paula Aparecida Brun - Professora. RG 10.918.710-7 Analice Zenas Falcão. Professora. RG 9.520.847-9 Wagner Luiz Mohr - Professor. RG 9.422.588-4 Ana Paula Lino Sarrafim - Professora. RG 9.584.718-9 Fernanda Aparecida Pacheco - Professora. RG 9.264.489-5 Jussara Gomes Figueira Alves - Professora. RG 8.826.439-3 Joice de Almeida dos Santos - Professora. RG 12.783.261-6 Daniele Andreza Viera - Professora. RG 9.843.305-8 Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito municipal em 08 de janeiro de 2021. Mano Eduardo Lopes Padua - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2021
Nomeação JACKSON ALVES PEREIRA para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021 o Senhor JACKSON ALVES PEREIRA, portador do RG nº 13.135.855-5 SSP/PR, CPF nº 094.420.709-08, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo, Símbolo CC-5, inscrito pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOISI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2021
Nomeação ANDERSON CLEMENTE SANTIN para exercer o cargo de Assessor de Planejamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor ANDERSON CLEMENTE SANTIN, portador do RG nº 33318335 SSP/SP, CPF nº 219.546.258-00, para exercer as funções do cargo de Assessor de Planejamento, Símbolo CC-2, inscrito pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOISI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
Lei nº 4.305 de 25/07/2006 - CNPJ - 17.214.683/0001-62
Rua Set. 1050 - Fone: 46 3228-1004 - Email: camara@maripolis.pr.gov.br
85022-000 - Maripolis - PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2021

VEREADOR SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido o período de férias coletivas, a todos os servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Maripolis, que será de 11 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.

Art.2º. O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º serão registradas na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I - para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mês antigo;

II - para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

Art.3º. Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.

Parágrafo único. Nos casos do inciso II do artigo 2º, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o período aquisitivo.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripolis, 08 de janeiro de 2021.

Solismar Germiniani de Souza
Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 102/2020 - PMR. Objetivando registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender aos insuários da Assistência Social - Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 1513 de 17 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 1526 de 08 de março de 2017, em favor da seguinte empresa:

➤ **MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda**, no valor total de R\$ 73.383,75 (setenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Renascença, 08 de janeiro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 26/12/2020 ATÉ 07/01/2021
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Ato pelo qual se ordena a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 15 dias, dos seguintes atos:

JULIO CESAR PARONCELLO e MARIA RAEL TABORDA
ELSON DOMIZET LACERDA e SELCI TEOPHANA DE ALMEIDA
CLAUDINEI MENDES DE RAMOS e JOSELAINE RODRIGUES DA SILVA
KLEBERSON PEDROSO MACHADO e VIVIANE CARNEIRO
GULBERNE HOLUB CAMARGO e JESSYCA SOLOMBI MOLTER
SALTON JOSÉ BLACOT DE NOVA e MARCELA SECUN BOLDREIN
FELIS FRANCISCO ALVES e LORENA KRÖTZMANN

Se algum dos atos acima mencionados não for publicado no prazo de 15 dias, o prazo será de 30 dias.

O Edital é de 08 de janeiro de 2021.

Pato Branco, 26 de dezembro de 2020.

Idalir João Zanelle
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA-ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 7.444	07/01/2021	Suprir a falta de titular do cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.
Decreto nº 7.445	07/01/2021	Suprir a falta de titular do cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.
Decreto nº 7.447	07/01/2021	Suprir a falta de titular do cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.
Portaria nº 001	07/01/2021	Designação de servidor para exercer o cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.
Portaria nº 002	07/01/2021	Designação de servidor para exercer o cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.
Portaria nº 003	07/01/2021	Designação de servidor para exercer o cargo de Fiscal de Controle Administrativo e Atos de Registro de Preços e Recebimento de Bens, Serviços e Materiais, Mto. de Ocio, Município de Coronel Vívia, PR.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fampr>, edição do dia 31 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizadora nº 927 de 07 de junho de 2017.

SUDOESTE

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 65 - Bairro Vila Esperança
CEP 85503-140 / Fone: 46 3035-5005
sudestetransportes.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0624

Página 3 / 003

DECRETO Nº. 7.494, de 11 de janeiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva, ÉRICA BONASSI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 10.672.586-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC3, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cx034/19611

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, de 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.516.429-80	9.733.510-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo/Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aine Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	5.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cx034/19650

PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cx034/19651

PORTARIA Nº. 003, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias de mês de janeiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cx034/19652



Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Temo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº. 003, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias de mês de janeiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Diretor do Departamento
de Administração

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 67/2020, Processo nº 141/2020. **OBJETO:** Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal VIGÊNCIA: 12 meses. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** A solicitação dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através de Nota de Empenho, nas quantidades nela determinadas. A contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar a entrega dos produtos solicitados, no local informado pela Contratante. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. **DOT. ORC.:** Diversas conforme atas. **GESTOR:** Secretário Municipal de Administração e Finanças. **Ata de Registro de Preços – ARP nº 01/2021:** Partes: Município de Pato Branco e A.T.M. Alimentos Ltda com o valor total de R\$ 69.285,00. **ARP nº 02/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Andrei Santos Silva com o valor de R\$ 4.323,80. **ARP nº 03/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Beatriz Brust de Souza com o valor de R\$ 28.736,30. **ARP nº 04/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, com o valor de R\$ 197.551,67. **ARP nº 05/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Bugre Comercial Eireli, com o valor de R\$ 103.445,60. **ARP nº 06/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Charlei Boni, com o valor de R\$ 14.697,66. **ARP nº 07/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Clesio André Rufatto, com o valor de R\$ 74.100,00. **ARP nº 08/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, com o valor de R\$ 10.548,72. **ARP nº 09/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Elite Indústria de Países EIRELI, com o valor de R\$ 38.278,50. **ARP nº 10/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Engelpy Distribuidora e Serviços Ltda, com o valor de R\$ 17.140,31. **ARP nº 11/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Fabricio Rachadel Costa, com o valor de R\$ 9.147,00. **ARP nº 12/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Formula - Comércio e Serviços Ltda, com o valor de R\$ 14.765,54. **ARP nº 13/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Grazielle Lemos, com o valor de R\$ 4.998,90. **ARP nº 14/2021:** Partes: Município de Pato Branco e HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, com o valor de R\$ 371.778,10. **ARP nº 15/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Light Distribuidora EIRELI, com o valor de R\$ 27.304,50. **ARP nº 16/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Marcelo Simoni, com o valor de R\$ 19.180,62. **ARP nº 17/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Multisul Comercio e Distribuição Ltda, com o valor de R\$ 31.558,65. **ARP nº 18/2021:** Partes: Município de Pato Branco e N. T. Luiz, com o valor de R\$ 84.152,60. **ARP nº 19/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Olithier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, com o valor de R\$ 5.085,00. **ARP nº 20/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Polo Representações Ltda, com o valor de R\$ 222.400,00. **ARP nº 21/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Santana Wernick Comercial EIRELI, com o valor de R\$ 11.688,70. **ARP nº 22/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Siprolimp - Simonato Produtos de Limpeza Ltda, com o valor de R\$ 602.735,48. **ARP nº 23/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, com o valor de R\$ 38.772,00. **ARP nº 24/2021:** Partes: Município de Pato Branco e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, com o valor de R\$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 67/2020. **OBJETO:** Implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal para as empresas: A.T.M. Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.862.721/0001-24, com o valor total de R\$ 69.285,00; Andrei Santos Silva, inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16, com o valor total de R\$ 4.323,80; Beatriz Brust de Souza, inscrita no CNPJ nº 22.327.937/0001-09, com o valor total de R\$ 28.736,30; Biesek Comércio e Distribuição de Embalagens Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.131.427/0001-80, com o valor de R\$ 197.551,67; Bugre Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com o valor de R\$ 103.445,60; Charlei Boni, inscrita no CNPJ nº 28.719.518/0001-07, com o valor de R\$ 14.697,66; Clesio André Rufatto, inscrito no CPF nº 035.665.929-19, com o valor de R\$ 74.100,00; Comercial TXV Comercio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.906.038/0001-60, com o valor de R\$ 10.548,72; Elite Indústria de Países EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.294.504/0001-58, com o valor de R\$ 38.278,50; Engelpy Distribuidora e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.130.762/0001-61, com o valor de R\$ 17.140,31; Fabricio Rachadel Costa, inscrita no CNPJ nº 33.618.396/0001-94, com o valor de R\$ 9.147,00; Formula - Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.683.732/0001-23, com o valor de R\$ 14.765,54; Grazielle Lemos, inscrita no CNPJ nº 05.489.799/0001-45, com o valor de R\$ 4.998,90; HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09; com o valor de R\$ 371.778,10; Light Distribuidora EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.829.415/0001-54, com o valor de R\$ 27.304,50; Marcelo Simoni, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48, com o valor de R\$ 19.180,62; Multisul Comercio e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com o valor de R\$ 31.558,65; N. T. Luiz, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, com o valor de R\$ 84.152,60; Olithier Comércio de Materiais e Mercadorias EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.630.087/0001-55, com o valor de R\$ 5.085,00; Polo Representações Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.313.995/0001-55, com o valor de R\$ 222.400,00; Santana Wernick Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.886.469/0001-83, com o valor de R\$ 11.688,70; Siprolimp - Simonato Produtos de Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.340.608/0001-89, com o valor de R\$ 602.735,48; Snop Indústria e Comércio de Papel Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.686.134/0001-20, com valor de R\$ 38.772,00 e Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.229.567/0001-86, com o valor de R\$ 303.750,00. Pato Branco, 07 de Janeiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2020 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 102/2020 – PMR. Objetivando registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas de alimentos para atender aos usuários da Assistência Social - Benefício Eventual, conforme Lei Municipal nº 1513 de 17 de novembro de 2016 e Lei Municipal nº 1526 de 08 de março de 2017, em favor da seguinte empresa:
➤ **MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda**, no valor total de R\$ 73.383,75 (setenta e três mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Renasceu, 08 de janeiro de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PERÍODO: 26/12/2020 ATÉ 07/01/2021
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Para obter mais informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, por favor, ler o Edital no site do Diário do Sudoeste.

JULIO CECILIO PATRICIO RIBEIRO e MARIA ISABEL TABOIRA
ELSON DONIZETI LACERDA e GILSON TEOPHILINO DE ALMEIDA
CLAUDINEI MENDES DE RAMOS e JOSÉ ANNE BONFANTE DA SILVA
KLEBERSON PEDROSO MACHADO e VIVIANE CARNEIRO
DULCEMIR HUGO CAMARGO e JESSICA COLONNI WOLTER
DALTON JOSÉ BLAYZ DE ROCHA e MARCELA DEBEN BOLDRIN
FELIS FRANCISCO ALVES e LORRENA KRÜTZMANN

Se algum estiver no mesmo endereço, identificado na lista de LUL, não precisa ler e assinar este.

O Edital é válido por 120 dias.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2021.

Idalir Joao Zanella
Prefeito Municipal

PRÉCIO MUNICIPAL DE 2020
CNPJ nº 00.809.896/0001-43
prefeitura@pato-branco.pr.gov.br
www.pato-branco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2021 de 08/01/2021
Nomeação de RONAN ENZEN para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 007/2021 de 08/01/2021
Nomeação de MARLENE MARIA KARLINS HORN para exercer o cargo de Secretária Municipal de Promoção Social.

PORTARIA Nº 008/2021 de 08/01/2021
Nomeação de CLAUDIO CEMI para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 009/2021 de 08/01/2021
Nomeação de ROSANA S. KUNE para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 010/2021 de 08/01/2021
Nomeação de GELSO ROBERTO CHIOQUETTA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 011/2021 de 08/01/2021
Designação de CRISTIANO ROBERTO NAFACH, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Esportes.

PORTARIA Nº 012/2021 de 08/01/2021
Designação de MARINETE APARECIDA CHIOQUETTA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Anísio de Faria.

PORTARIA Nº 013/2021 de 08/01/2021
Designação de JACKSON ROBERTO SCHNEIDER, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação.

PORTARIA Nº 014/2021 de 08/01/2021
Concede férias de 30 dias (11/01/2021 a 09/02/2021) ao servidor AMILTON ARAUJO.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/jamp>, edição do dia 11 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizatória nº 917 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - DECRETO Nº 003/2021 - DATA: 08/01/2021
Sua Excelência, o Conselho Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Art. 1º - Conforme o artigo 96 da Lei 01/2019 fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Carreira, com o objetivo de desempenhar sua execução e participar de elaboração das normas para seu funcionamento. Art. 2º - Os componentes DA COMISSÃO serão: Sônia Dal Sani - Diretora do Departamento de Educação e Cultura; RG 6.784.258-4 Giovana Lorenzetti Farias - Professora; RG 14.842.999-5 Ana Paula Assunção Brun - Professora; RG 13.519.710-7 Analice Zanetti Falcão; Professora; RG 9.520.847-9 Wagner Luiz Mohr - Professor; RG 9.422.588-4 Ana Paula Lima Serrão - Professora; RG 9.564.719-9 Fernando Aparecido Pacheco - Professora; RG 9.264.456-5 Jussara Gomes Ferreira Alves - Professora; RG 8.626.459-3 Joice de Almeida dos Santos - Professora; RG 12.783.251-6 Dairane Anderson Viero - Professora; RG 9.843.305-8 Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do prefeito municipal em 08 de janeiro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2021
Nomeia JACKSON ALVES PEREIRA para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor JACKSON ALVES PEREIRA, portador do RG nº 13.135.855-5 SSP/PR, CPF nº 064.420.709-08, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo, Símbolo CC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2021
Nomeia ANDERSON CLEMENTE SANTIN para exercer o cargo de Assessor de Planejamento.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor ANDERSON CLEMENTE SANTIN, portador do RG nº 33318335 SSP/PR, CPF nº 219.546.288-00, para exercer as funções do cargo de Assessor de Planejamento, Símbolo CC-2, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2016.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE JANEIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

ATENDIMENTO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

SUDOESTE

PATO BRANCO - PR
Rua Norberto Cardoso, 53 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-140 / Fone: (41) 3025-5005
sudoestetransportes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
Lei nº 4.345 de 25/07/2006 - CNPJ nº 17.774.669/0001-03
Rua São João, 1030 - Fone: 46.3226.8104 - Email: camara@maripolis.pr.gov.br
81213-000 - Maripolis - PR

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

VEREADOR SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o período de férias coletivas, a todos os servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Maripolis, que será de 11 de janeiro a 31 de janeiro de 2021.
Art. 2º. O gozo das férias estabelecidas no artigo 1º serão registradas na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:
I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;
II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadraram no inciso I, e próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.
Art. 3º. Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do adicional de férias a que faz jus o servidor.
Parágrafo Único. Nos casos do inciso II do artigo 2º, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o período aquisitivo.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Maripolis, 08 de janeiro de 2021.
Solismar Germiniani de Souza
Presidente

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº 7.484	07/01/2021	Dispõe sobre o período das férias coletivas e Férias de Convênio Administrativo e Ata de Registro de Preços e Regulamento de Preços, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
Decreto nº 7.486	07/01/2021	Revoca as alterações, realizadas no artigo 1º do Decreto nº 7.484, em virtude de erro de transcrição.
Decreto nº 7.487	07/01/2021	Revoca o Decreto nº 7.486, em virtude de erro de transcrição.
Portaria nº 001	07/01/2021	Designa o servidor para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Portaria nº 002	07/01/2021	Designa o servidor para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Portaria nº 003	07/01/2021	Designa o servidor para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/jamp>, edição do dia 11 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autorizatória nº 917 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0624



DECRETO Nº. 7.494, de 11 de janeiro de 2021.

Nomeia para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Executiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provedor em Comissão de Assessoria Executiva, ÉRICA BONASSI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 10.672.586-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC3, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, 132ª da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod343915

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, de 07 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Elaine Bertolotto	Membro Efetivo	785.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo/Secretária	031.487.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.909.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Vets Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132ª da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod349550

PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132ª da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cod349691

PORTARIA Nº. 003, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias de mês de janeiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

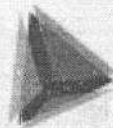
Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

Cod349692



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 147/2021

PROTOCOLO Nº 131/2021

DE: Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 30.09.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.

Cordialmente,


Dinara Mazzucatto
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa para realização de atendimento médico especializado em pediatria no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Referência e Requisição de Necessidades nº 415/2021;
- c) Dotação Orçamentária;
- d) Orçamentos e Mapa Comparativo;
- e) Minuta do Edital de Licitação e Anexos;
- f) Portarias Designando a Comissão de Licitação e o Pregoeiro.
- g) Ofício nº 147/2021 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isto posto, em análise as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objeto da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LII. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

O Termo de Referência anexado aos autos justifica a contratação, vez que se trata de contratação de empresa para realização de atendimento médico especializado em pediatria no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Desse modo, deverá a objetivada contratação ser devidamente aprovada pela Autoridade Superior, como de fato foi.

LIII. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração Pública que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I.IV. PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico, há que se priorizar o mesmo, conforme verifica-se no presente procedimento.

I.V. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. Destarte, pela documentação acostada, demonstra-se o correto preenchimento de tais requisitos.

I.VI. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

I.VII. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I). Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

I.VIII. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LIX. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

LIX. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Requisitos estes devidamente preenchidos. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades. Percebe-se preenchido este requisito.

Foram anexadas aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

LXI. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, o que foi atendido.

LXII. CONCLUSÃO

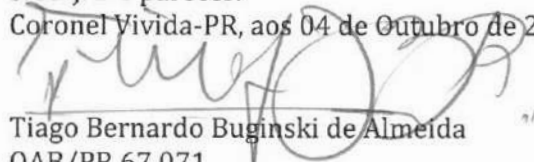
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 04 de Outubro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

DATA: 04/10/2021

ABERTURA: 21/10/2021



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021 de 17 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 68/2021, do tipo menor preço, POR LOTE, que no dia 21 de outubro de 2021, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:00 (nove) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/10/2021, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2021, às 09h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

através dos sites: www.coronelvivida.pr.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, observados os valores máximos admitidos, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade LOTE, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 lotes**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: www.licitacoes-e.com.br.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil.

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2021** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema Licitações-e, **sendo obrigatório** apenas o preenchimento do “**VI Total**” (valor total) do lote no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor total do lote.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL LICITACOES-E, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado. **Dúvidas ler manual denominado “Documentos de Habilitação”** na página inicial do licitacoes-e.

8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:

8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9.2. CADASTRAR PROPOSTA COM O VALOR UNITÁRIO.

8.9.3. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:

OBS: As empresas que forem participar em mais de um lote deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos lotes cotados, antes da abertura da sessão.

8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

8.11.1.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Registro dos profissional médico que executará os serviços de pediatria no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.
- b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente habilitado junto ao Conselho Federal de Medicina - CRM para especialidade de Pediatria.

8.11.1.4. Da Documentação Complementar:

- a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, em plen vigor.
- b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor.
- c) Alvará de licença sanitária, em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.11.1.5. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

8.11.1.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 21 de outubro de 2021 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 68/2021, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante*.

*** É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela municipalidade.

10.19. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.21. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do lote do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.21.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivida@gmail.com.

O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por LOTE, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4.1. Considerando que a disputa é pelo valor total do lote, caso o valor total do vencedor dividido pela quantidade possua mais de duas casas após a virgula, será solicitado ao licitante vencedor para reduzir o valor total proposto, para o unitário fechar com duas casas após a virgula.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, lote a lote, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail iana@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do LOTE se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

12.7.3. Que cadastrarem proposta de preços com o valor unitário.

12.7.4. Identificaram a empresa.

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16.7.1. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18. DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do veículo ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do veículo ou execução de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema Licitacoes-e, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal do Banco do Brasil através do site www.licitacoes-e.com.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Licitacoes-e que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

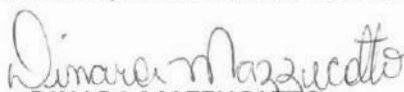
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93, da veracidade dos documentos e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do contrato.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2021.


DINARA MAZZUCATTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a contratação de empresa para realização de **atendimento médico especializado em Pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.**

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 415/2021 (ANEXO 01 ao processo)

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	17.791,26	213.495,12

(duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2.2. Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, I de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferência intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

2.3. Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.5. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.6. Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- 2.7. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2.8. Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;
- 2.9. Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- 2.10. Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;
- 2.11. Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;
- 2.12. Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- 2.13. Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;
- 2.14. Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;
- 2.15. Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- 2.16. Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;
- 2.17. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.18. Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a REDE CEGONHA;
- 2.19. Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.20. Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;
- 2.21. Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS;
- 2.22. Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do sistema Único de Saúde.

3. Da Avaliação dos Custos:

- 3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo ao processo.
- 3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasa no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.
- 3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrado, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexecutáveis.

4. Dos Critérios para Contratação:

- 4.1. **Da modalidade:** Pregão.
- 4.2. **Tipo de Licitação:** Menor Preço.
- 4.3. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.
- 4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
- 4.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Das Obrigações do Contratante:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.7. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.9. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

Q



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.
- 6.6. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.
- 6.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.
- 6.8. A contratada deverá saber identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.
- 6.9. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta da Contratada.
- 6.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

7. Da Subcontratação:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

8. Requisitos para prestação dos serviços:

- 8.1. Lotação imediata do profissional Médico, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.
- 8.2. **O profissional médico especialista em Pediatria deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira no horário da 08h:00min às 12h:00min para atendimento a demanda a qual será agendada pela Secretaria de Saúde e/ou a demanda espontânea.** O não cumprimento da carga horária estabelecida, por parte do profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas/dias faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- 8.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.
- 8.4. Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.
- 8.5. O profissional médico Especialista em Pediatria deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.6. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

9. Dos Documentos para Qualificação:

9.1. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

9.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

9.3. **Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.**

9.4. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.4. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

14.3. A Administração indica a servidora Municipal, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769, para fiscalização do objeto do contrato.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho
Secretaria Municipal de Saúde
Gestor

Jaiana Kevilin Gubert
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 68/2021

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei. (CASO SE ENQUADRE)

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 68/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 68/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES).

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 68/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para execução do lote abaixo detalhado:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.		

O valor total do lote é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência dos serviços: 12 (doze) meses.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.		

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do Pregão Eletrônico nº 68/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ (.....), totalizando a quantia de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de xx de xxxx de 2021 a xx de xxxx de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
(Anexar termo de referência ao contrato)

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2021 até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de outubro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 213.495,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, valências de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CHOPINZINHO/PR
1º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 27/10/2021 às 14:30h, (com lances a partir das 14:00h).
2º Leilão: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 10/11/2021 às 14:30h, (pela melhor oferta desde que não seja vil).
LOCAL DO LEILÃO ONLINE: Site do leilão: www.simonleiloes.com.br.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio no site do leilão, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Juiz de Paz, remuneração será da seguinte forma: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo arrematante; b) em caso de arrematação 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remissão ou acordo: ressarcimento das despesas comprovadas, limitadas a 2% sobre o valor da avaliação, e devidas a partir da publicação do edital.
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), o(s) conjúge(s), o(s) condômino(s), o(s) coproprietário(s), o(s) usufrutuário(s), o(s) hipotecário(s), o(s) fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(s) imóvel(is) em prestações poderá apresentar, por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido.

Vara Cível - Autos 0001701-72/2017 e 15.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SISP e executado(s): JOEL NERVIS, JOEL NERVIS & CIA LTDA - ME, BEBENS; Chopinzinho/PR. Parte da Chácara 89, sômente a porção penhorada de 3.600m², área total 75.882,00m², o 02 barracões pré-moldado, quadro urbano da cidade, matr. 24.148 CRI, R. Augusto Zucconelli, 4189, Bairro Cristo Rei, AVALIAÇÃO TOTAL: R\$101.260,00 em 20/05/2021. Dívida: R\$143.745,17 em 12/08/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado Ônus. Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), o(s) conjúge(s), o(s) condômino(s), o(s) coproprietário(s), o(s) usufrutuário(s), o(s) hipotecário(s), o(s) fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 000272-90/2005 e 16.0068 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: ESTADO DO PARANÁ, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e executado(s): ARLETE SARAIVA BUONE, CILENE BORDIN CENI, JOVILDO LORENZI, ODILIO ANDREA BUONE, PARANAFERTIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, SABINO CENI, SADI LORENZI, BEBENS; Chopinzinho/PR. Parte do Lote 01, quadra 21, 01 606m², matr. 3.489 CRI, R. Voluntários da Pátria, nívelado e/ou a Rua, o 01 sala comercial, med. 126,69m² de alvenaria, o 02 banheiros, Avalio o lote em R\$ 550.000,00. Avalio a sala comercial em R\$ 280.000,00. Totalizando a presente avaliação em R\$ 830.000,00 em 11/02/2021. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R\$1.004.021,29 em 20/08/2021. Dívida: R\$238.337,53 em 30/09/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Caso necessário, o valor da arrematação poderá ainda ser dividido em até 5 parcelas de igual valor, com correção monetária das parcelas pelo INPC. No caso de não pagamento integral, o arrematante perderá a título de indenização a primeira parcela (Despacho mov.238/1). Ônus: Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), entre eles o Sr. SADI LORENZI, atualmente em lugar incerto, o(s) conjúge(s), o(s) condômino(s), o(s) coproprietário(s), o(s) usufrutuário(s), o(s) hipotecário(s), o(s) fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. Autos 000272-90/2005 e 16.0068 de Execução Precatória, em que é exequente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR, e executado(s): LUIZ J. FONTANA & CIA LTDA, BEBENS; Chopinzinho/PR. Imóvel: Parte dos lotes 06, 07 e 08, quadra 31, o áreas respectivas 400m², 470m² e 1.200m², perfazendo a área total 2.070m², matr. 16.468 CRI, R. João Inácio Batista, centro, o 01 prédio em alvenaria, 02 piscas, área total construída 2.347m², sendo: Pisco Tênis, o 01 Pisco Comercial, 01 parte med. 720m², outra parte med. 1.280m², 2º piso p/ fins Residenciais: med. 720m², dividido em 4 aptos. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$6.500.000,00 em 20/05/2021. Dívida: R\$25.954,08 em 08/02/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(s) Depositado(s). Publique(s) Ônus. Os que constarem nos autos. Autos 000075-96/2018 e 16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado(s): ALCENO ZUCCONELLI, BEBENS; Chopinzinho/PR. Parte do imóvel Colônia Passo da Localidade Bure, o 180.400m², matr. 23.934 CRI, aprox. 2 alq. de lavoura e lante de área de reservas, poço, pastagem, águas e moradia, o 01 casa em alvenaria, servindo p/ moradia dos proprietários, 02 barracões de madeira s/ uso, devido ao péssimo estado, 01 estrebato, e pequenos galpões p/ guardar ferramentas. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$1.150.000,00 em 28/07/2021. Dívida: R\$1.253,98 em 20/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do(s) executado(s) Ônus. Os que constarem nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) o(s) conjúge(s), o(s) condômino(s), o(s) coproprietário(s), o(s) usufrutuário(s), o(s) hipotecário(s), o(s) fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2248 - www.simonleiloes.com.br - contato@simonleiloes.com.br

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÕES DA DIRETORIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da AREA-PB - Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social convoca aos Srs. Associados quites com as suas obrigações com a AREA-PB, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para eleição da nova diretoria, que será realizada no dia 10 de novembro de 2021 às 18:30 horas em primeira convocação, será instalada em segunda convocação, 30 minutos após a primeira com quórum previsto no Estatuto da Entidade, tendo por local a sede da Associação, sito a Rua Tapajós Nº 305, primeiro andar, sala 106 na cidade de Pato Branco.

Será privilégio ao voto o sócio em pleno gozo de seus direitos. Aquele que não estiver em dia com a anuidade poderá estar fazendo o devido pagamento antes da eleição.

As inscrições das chapas para concorrer à eleição deverão ser protocoladas na secretaria da associação, com antecedência mínima de três (3) dias da data da eleição. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos as chapas compostas por sócios, regularmente filiados, e em pleno gozo de direitos.

Pato Branco, 05 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Sergio Luiz Masutti, Dr.

Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA - PB
Presidente AREA - PB - Gestão 2020/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

A Empresa LV Compensados, inscrita no CNPJ Nº 39.811.850/0001-05, Localizada na Rua Alagoas, Nº 1145, barracão Nº 02, Bairro Jardim Brasília, Município de Clevelândia, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a licença prévia - LP, para a regularização de um empreendimento de industrialização de madeiras.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Empresa JS Santos Madeiras Eirel, inscrita no CNPJ Nº 34.378.720/0001-78, Localizada na Rua Paraíba, barracão Nº 01, Bairro Jardim Brasília, Município de Clevelândia, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT, a Renovação da Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Revel Indústria e Comércio de Madeiras LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.777.648/0001-20, Localizada na Rua Sete de Setembro, Parque Industrial João Luiz Ogliari, barracão, Barro Claret, Município de Clevelândia, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira (Painéis Compensados).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Jose Ivo Garcia da Silva, Eirel - ME, inscrita no CNPJ Nº 26.581.288/0001-29, Localizada na Rua Sete de Setembro, Parque Industrial João Luiz Ogliari, barracão, Barro Claret, Município de Clevelândia, torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT, a Licença de Operação - LO, de uma indústria do ramo da madeira (Painéis Compensados).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ Nº 05.528.196/0001-4 e IE Nº 90.552078-82 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Depósito e Comércio de Agrotóxicos instalada na Rodovia PR 449, Km 2,25 s/nº, Bairro Lagoão, Município de Palmas/PR. Válida até 04/10/2026

Súmula de Requerimento de Licença Prévia

TURIM DEFENSIVOS E CEREJAS LTDA, CNPJ 09.628.003/0001-49 torna público que irá requerer junto ao IAT, a Licença Prévia para Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo a ser implantada na Rua Caramuru, nº 1153 - Sala 02 - Centro, Pato Branco - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 06.008.018
Rua 7 de Setembro, s/nº - CEP 81.564-000 - Centro - Marquinho - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ nº 01.512.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 122/2014 e nº 087/2020 a alterações com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ONIBUS USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2011/2011, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com as especificações que constam no Anexo I. Termo de Referência da Edital, encardendo-se o prazo para protocolar a entrega (nº) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e (nº) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 27 de outubro de 2021, às 08:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento das propostas prevista para o dia 27 de outubro de 2021, às 09:00 horas. Os interessados em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, sua respectiva modela, anexos e emendas no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 05 de outubro de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail comissao.licitacao@marquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax: (41) 3848-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Outubro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Itapeira d'Oeste

A integra se encontra no site: <http://www.diaconjuravel.com.br/atoe>

DECRETO Nº 1.63/2021

DATA: 04.10.2021

SÚMULA: Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA biênio 2021-2023

PORTARIA 21/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador José Maria de Araújo Perpetuo Filho, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 223/14, resolve:

EXONERAR

Lucian Pacheco Donner, portador da cédula de identidade civil nº 9.453.441-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 070.183.450-20, do cargo de Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 04 de outubro de 2021.

José Maria de Araújo Perpetuo Filho
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDES GUA, CALDESES DE CARLI, início do cadastro das propostas, a partir das 08:00h do dia 06 de outubro de 2021 até as 09:00h do dia 21 de outubro de 2021. Abertura das propostas após as 09:00h do dia 21 de outubro de 2021. Início da etapa de pregões às 09:00h do dia 21 de outubro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$13.490,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.eletronico.com.br. O edital está disponível no site www.coronelvilda.pr.gov.br ou www.licitacoes.eletronico.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídua, 04 de outubro de 2021. Cláudia Mazzucato - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 002/2021 - Pregão Eletrônico Nº 202/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde; Contratada: LABORATÓRIO PLATANO, GEOMANUEL E RELUSO LTDA. CNPJ nº 30.400.814/0001-31. Objeto: credenciamento de pessoas físicas para realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vídua. Valor total estimado: R\$ 136.948,81. Prazo: 302 dias, de 27 de setembro de 2021 a 25 de julho de 2022. Coronel Vídua, 24 de setembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021
Processo Licitatório Nº 12/2021, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, conteúdo por meio jurídico do Sr. Tiago Serrano Sugruti de Almeida, Presidente Municipal, dentro do Dispensatário a licitação no termo do Anexo X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente a licitação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 707,6m², localizada na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 de quadra 26, loteamento sede, matrícula nº 14.877/1 e o conteúdo de registro de imóveis da matrícula, LOCADOR: EAW COVATY LTDA. CNPJ nº 17.116.667/0001-67, para uso para a empresa CRISTINA DA SILVA JOHNSON, COFECADORA E PISCAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.218/0001-19, pelo valor total de R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vídua, 30 de setembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 002/2021 - Pregão Eletrônico Nº 202/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Locador: EAW COVATY LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.116.667/0001-67. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 707,6m², localizada na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 de quadra 26, loteamento sede, matrícula nº 14.877/1 do cartório de registro de imóveis deste município. O contrato será celebrado com a empresa CRISTINA DA SILVA JOHNSON, COFECADORA E PISCAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.218/0001-19. Valor total: R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023. Coronel Vídua, 30 de setembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 - Pregão Eletrônico Nº 57/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Detentor: J. MARAGNÃO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ nº 20.649.306/0001-48. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de eles variáveis para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vídua. Valor total estimado: R\$ 23.367,10. Prazo: de 01/10/2021 a 30/09/2022. Coronel Vídua, 30 de setembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 84/2021 - Pregão Eletrônico Nº 59/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Contratada: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ nº 08.515.723/0001-29. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) distribuidor de fertilizantes, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo I. Valor total: R\$ 93.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídua, 01 de outubro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 81/2021 - Pregão Eletrônico Nº 51/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Contratada: GOVERNANÇA&SAÚDE, S/A TECNOLOGIA E DESIGN EM SERVIÇOS. CNPJ nº 30.155.960/0001-01. Objeto: contratação de empresa especializada em licitação de software de gestão pública, incluindo desenvolvimento dos dados pré-existentis, implantação dos sistemas, manutenção que garanta as alterações legais, correções e melhorias, suporte técnico via telefone, acesso remoto via "TeamViewer" e treinamento dos usuários dos sistemas, para atender a demanda do município de Coronel Vídua, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo I. Valor total: R\$ 453.844,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 02/10/2021 a 01/10/2022. Coronel Vídua, 29 de setembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR
CONTRATO Nº 03/2021 - Tomada de Preços Nº 06/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídua. Contratada: SUOICAP CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ nº 26.496.430/0001-50. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de pavimentação em CDSU, nas Ruas: Marshal Doudor e Dona Rosa Dillail, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 32.076,24. Prazo de execução: 1 mês. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídua, 01 de outubro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ATOS
ATA Nº 978, 29/09/2021. Declara sobre licitação:
A publicação nº 978 do ato, em nome do Sr. Anderson Marques Barreto, Prefeito, no sentido de licitação, para aquisição de materiais de consumo, conforme anexo, publicado no Diário Oficial do Município de Coronel Vídua, em 29 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município de Coronel Vídua, em 29 de setembro de 2021.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 192 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Alterar a Resolução 081, de 11 de junho de 2019 - Plano de

EMPREGOS E SALÁRIOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

RESOLUÇÃO Nº 193 DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Contratar empregado em confiança para compor o quadro de

PESSOAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

EDITAL Nº 028/2021

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS,

Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto

Social, considerando o Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo

Simplificado nº 002/2021,

A integra encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diaconjuravel.com.br/atoe>

de 2021, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro – Campina Grande do Sul/PR.

Abertura dos Envelopes: Às 09:00 do dia 05 de novembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul. O Edital estará disponível a partir de 05 de outubro de 2021, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, ou poderá ser acessado pelo Portal da Transparência da Prefeitura através do link: <http://transparencia.pmcgs.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/licitacoes>. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8006 e 3676-8030.

Poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Art. 22, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações) com certificado de cadastro em vigência na data de apresentação das propostas.

RAFAEL CARLOS BERLEZE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

144248/2021

Cândido de Abreu

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
##ATO AVISO – PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

##TEX: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, mediante seu Presidente, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que fica prorrogado a abertura do certame, onde o Aviso de Licitação Tomada de Preços nº 10/2021, publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (Dioe), no dia 29/09/2021, edição 11026, para abertura das propostas às 09h00min (nove horas) do dia 15 de outubro de 2021, prorrogando-se para o dia 21 de outubro de 2021 às 09h00min (nove horas), a fim de possibilitar ampla participação de interessados. Edital disponível no site www.candidodeabreu.pr.gov.br. PROPONENTES: Os interessados que não possuem o CRC (Certificado de Registro Cadastral) deverão solicitá-lo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, ou através do email mencionado acima, apresentando os documentos necessários para a emissão do mesmo, tendo seu prazo máximo de retirada em 18/10/2021, de acordo com o Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

##DAT 04/10/2021
##ASS Allan Diego Moreno Varoto
##CAR Presidente

144274/2021

Catanduvas

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço Nº 7/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021
Tipo: Menor Preço.

Objeto: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM VIA VICINAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 05/2021 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.

A sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada a Avenida dos Pioneiros, 500, Município de Catanduvas, no dia 27 de outubro de 2021.

A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 04 de outubro de 2021.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

144082/2021

Colombo

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Eletrônico Nº 099/2021

Objeto: Aquisição de MESA EDUCACIONAL INTERATIVA par atendimento das necessidades dos estabelecimentos educacionais do Município de Colombo. Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2021 até às 08:00 horas do dia 22 de outubro de 2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 22 de outubro de 2021. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 04 de outubro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

144114/2021

Colorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2021

O Município de Colorado- PR torna público aos interessados o Chamamento Público Nº 005/2021, visando o **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL MEDICO ORTOPEDISTA PARA ATENDIMENTO NO TOTAL DE 200 CONSULTAS MEDICAS MENSIS PARA ATENDER NA UNIDADE UBS DEVILLE AOS CIDADÃOS COLORADO**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, no horário das 8hs00min às 11hrs30min e das 13hrs00min às 17hrs30min. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 06 de Outubro de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidas à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 01 de Outubro de 2021.
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

143690/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2021 até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de outubro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 213.495,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidente da CPL.

144163/2021

Fazenda Rio Grande

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 23/2021, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de materiais básicos de enfrentamento do Covid-19 para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2020, publicada no dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2021 na Edição nº 11006/2021, pag. 34, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê – KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 07 e 10 com valor total de R\$ 32.795,70 (trinta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Leia-se – KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 07 e 10 com valor total de R\$ 36.785,70 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 01 de outubro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

144080/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 – Pregão Eletrônico nº 57/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 20.649.395/0001-65. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para toda a frota de máquinas e veículos do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 33.067,70. Prazo: de 01.10.2021 a 30.09.2022.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B08D5A17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 64/2021 – Pregão Eletrônico nº 59/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 85.510.733/0001-29. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) ensiladeira e 01 (um) distribuidor de fertilizantes, para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Valor total: R\$ 53.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 01 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AF9B5A69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 60/2021 – Inexigibilidade nº 17/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: LABORATÓRIO PLÁTANO, GEOVANELLI E BELUSSO LTDA, CNPJ sob o nº 30.480.814/0001-31. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais de patologia clínica, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida. Valor total estimado: R\$ 136.948,81. Prazo: 302 dias, de 27 de setembro de 2021 a 25 de julho de 2022.

Coronel Vivida, 24 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2021

Processo Licitatório nº 121/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação no termo do Inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 767,8m², localizado na rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 da quadra 56, loteamento sede, matrícula nº 14.677/1 do cartório de registro de imóveis deste município. LOCADOR: E&W COVATTI LTDA, CNPJ nº 17.116.667/0001-57 em cessão para a empresa CRISTINA DA SILVA JOHUNSON, CONFECÇÃO E PEÇAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.218/0001-19, pelo valor total de R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 62/2021 – Dispensa de Licitação nº 26/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: E&W COVATTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.116.667/0001-57. Objeto: locação de 01 (um) imóvel, barracão comercial/industrial, com área construída de 767,8m², localizado na rua Coronel Pedro Pacheco, sobre o lote 17 da quadra 56, loteamento sede, matrícula nº 14.677/1 do cartório de registro de imóveis deste município. O barracão será cedido a empresa CRISTINA DA SILVA JOHUNSON, CONFECÇÃO E PEÇAS DE VESTUÁRIO, CNPJ nº 33.377.218/0001-19. Valor total: R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023.

Coronel Vivida, 30 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9E18F307

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 06 de outubro de 2021 até às 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de outubro de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de outubro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 213.495,12. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2021.

DINARA MAZZUCATTO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:0FB970A2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2021 EDITAL Nº. 05.003/2021

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

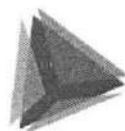
TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2021, conforme Edital nº 05.03/2021 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004.03/2021.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste, PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 8 e seguintes do EDITAL nº 01.03/2021.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente conforme o item 12.6 do EDITAL nº 01.002/2020.

PSICÓLOGO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	124/2021		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600011030100192027339039494		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	213.495,12		
Data de Lançamento do Edital	04/10/2021		
Data Abertura	21/10/2021	Data Registro	05/10/2021
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?		Não	▼
Há cota de participação para EPP/ME?		Não	▼
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?		Não	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?		Não	▼
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.coronelvivida.pr.gov.br			

THE ATTITUDE





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2021

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, deste Edital e demais anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/10/2021, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2021, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/10/2021, às 09h00min.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2021.

Recebi em 05.10.21

Dinara
Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação







Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de outubro de 2021 15:48
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme especificações contidas no termo de referência – ane
Anexos: 68. Edital - Mural Pg Eletrônico nº 68-2021.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8361/8300
iana@coronelvivida.pr.gov.br

